
PROCESSO N° 0160/2020**VOTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO apresentada pela equipe de FRANCA BASQUETEBOL CLUBE, referente a partida do NBB 2020/2021 – Jogo 6, realizado em 12 de Novembro de 2020, entre as equipes de Franca Basquetebol Clube e SC Corinthians Paulista, noticiando que o atleta do SC Corinthians Paulista, Sr. Malcolm Jamal Miller, não estaria apto, legalmente, para atuar na partida.

Primeiramente entendo que a matéria é de cunho estritamente material. Verifica-se, pelo que consta nos autos, que o Atleta, Sr. Malcolm Jamal Miller, teve seu deferimento no processo junto à Secretaria do Trabalho em **11/11/2020**.

O Regulamento da competição, em seu artigo 67, é claro ao afirmar que o Atleta só estará regularizado para atuar na partida se apresentar todos os documentos válidos à CBB, com no mínimo dois dias úteis. Se o deferimento ocorreu em 11/11/2020, não teria condições de atuar no jogo realizado em **12/11/2020**, não cumprindo o prazo de dois dias, portanto, atuou em situação irregular, ou seja, sem condições de jogo.

Ressalte-se que cabe ao Clube e o Atleta verificar se referidos procedimentos, determinados pelo Regulamento da Competição, estão sendo cumpridos, sendo que a comunicação da CBB é meramente informativa e administrativa, não podendo ser levada em consideração como justificativa.

Sendo Assim, está caracterizada a infração ao artigo 67 do Regulamento da Competição e os artigos 190 e 214, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Sendo assim, aplico a penalidade de perda dos pontos da partida, mais R\$ 1.000,00 de multa, por infração ao artigo 214 do CBJD, mais a multa de R\$ 1.000,00, por infração ao artigo 191, inciso III, também do CBJD.

Este é meu voto,

Comunique-se e apense ao processo,

São Paulo, 15 de Dezembro de 2020



**WILSON MARQUETI JUNIOR
RELATOR**